


INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOL Sec 1
Data	16-02-96 Pg 2675
Class.	OB 000225

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Jabuti, localizada no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Makuxi e Wapixana, a seguir descrita:

A Terra Indígena, denominada JABUTI, com a superfície de 14.210,6996 ha (quatorze mil duzentos e dez hectares, sessenta e nove ares e noventa e seis centiares) e perímetro de 63.018,61 m (sessenta e três mil, dezoito metros e sessenta e um centímetros), localizada no Município de Bonfim, Estado de Roraima, a qual se circunscribe nos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas 03º14'10,705" N e 60º23'51,552" Wgr; localizado na confluência do Igarapé Calambo com o Rio Tacutu, segue pelo referido Igarapé, a montante, com uma distância de 12.411,54 metros, até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 03º14'30,372" N e 60º18'05,689" Wgr; localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 82º41'56,7" e 1.169,47 metros, até o Marco M-02/INCRA de coordenadas geográficas 03º14'35,106" N e 60º17'28,130" Wgr; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 33º55'43,1" e 1.185,40 metros, até o Marco M-43 de coordenadas geográficas 03º15'07,047" N e 60º17'06,629" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 104º31'51,7" e 2.861,30 metros, até o Marco M-39 de coordenadas geográficas 03º14'43,448" N e 60º15'37,042" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 104º31'51,6" e 1.929,00 metros, até o Marco M-37 de coordenadas geográficas 03º14'27,538" N e 60º14'36,647" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 104º31'51,7" e 2.042,49 metros, até o Marco M-33 de coordenadas geográficas 03º14'10,691" N e 60º13'32,701" Wgr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 104º31'51,7" e 1.943,74 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 03º13'54,659" N e 60º12'31,847" Wgr. LESTE: do Marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 159º18'12,1" e 372,97 metros, até o Marco M-24 de coordenadas geográficas 03º13'43,297" N e 60º12'27,2" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 159º03'12,5" e 2.257,20 metros, até o Marco M-20 de coordenadas geográficas 03º12'34,440" N e 60º12'02,240" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 160º11'42,4" e 2.396,86 metros, até o Marco M-01/INCRA de coordenadas geográficas 03º11'21,010" N e 60º11'36,157" Wgr.; localizado na margem da rodovia BR-401; daí,

segue pela borda da referida rodovia, no sentido de Boa Vista, com uma distância de 6.837,53 metros, até o Marco M-04/A de coordenadas geográficas 03º09'32,201" N e 60º14'49,158" Wgr.; localizado no cruzamento da citada rodovia com o Igarapé Jabuti. SUL: do Marco antes descrito, segue pelo referido Igarapé, a jusante, com uma distância de 11.361,15 metros, até a confluência com o Igarapé Garrafa, no Ponto P-02 de coordenadas geográficas 03º11'24,276" N e 60º19'30,571" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Garrafa, a jusante, com uma distância de 7.873,49 metros, até a sua confluência com o Rio Tacutu, no Ponto P-03 de coordenadas geográficas 03º10'14,003" N e 60º22'17,991" Wgr. OESTE: do Marco antes descrito, segue pelo referido Rio, a jusante, com uma distância de 8.376,43 metros até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Declara que a terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

Despacho do ministro da  
Justiça Nelson Jobim em  
09.07-96 sobre contestações  
(Decreto 1775)

DOU  
10-07-96  
QBDD 226  
Sec 1  
17688

Nº 36 - Ref.: Área Indígena de CANAUANIM/RR. Processos nºs  
08620.1385/96.

1. RAIMUNDO GOMES DA SILVA e outros, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, ofereceram contestação à identificação e delimitação da área indígena de CANAUANIM, com 6.324 ha., situada no Estado de Roraima, alegando, em síntese: a) a nulidade do procedimento administrativo por inobservância do devido processo legal e afronta à garantia da ampla defesa; b) domínio e posse, de sua parte, com titulação regular, sobre parcela da área; c) não caracterização das terras como indígenas, à luz dos requisitos constantes do art. 231, §1º, da Constituição Federal.
2. Não procedem as alegações dos contestantes.
  - 2.1 - o procedimento administrativo obedeceu as normas legais e regulamentares, vigentes à época de sua realização e o resguardo ao princípio constitucional da ampla defesa foi alcançado pela oportunidade das contestações, nos termos do art. 9º do citado Decreto nº 1.775/96.
  - 2.2 - o alegado domínio e posse pelos contestantes, posteriores a 1976, não têm força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras porque, consoante disposição expressa do art. 231, §6º, da Constituição Federal, tais títulos são ineficazes em relação às comunidades indígenas, situação que remonta à Carta de 1934.
  - 2.3 - o laudo antropológico de identificação e delimitação da área em tela, no que pertine a seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, §1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.
3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica e que não foram infirmados pelos contestantes, convenceram acerca da ocupação tradicional das terras em questão por índios dos grupos Makuxi e Wapixana, ocupação somente interrompida por força de turbações e esbulhos, mediante atos de terceiros carentes de legitimidade jurídica.
4. A invocada posse de boa-fé se presta tão somente à eventual indenização por benfeitorias efetivamente realizadas, matéria que é remetida a procedimento separado em face da necessidade de se instituir, a respeito, perquirição probatória específica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da área indígena de CANAUANIM, com 6.324 ha., sita no Estado de Roraima, e assino aos interessados o prazo de 120 dias para se habilitarem a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específico.